

As Comissões

Comissão de Justiça e Trabalho
 Em 23/06/25
 [Assinatura]



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56 /2025.

À Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 23/06/25
 [Assinatura]

“Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências”

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação Municipal, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	ADICIONAIS
02	Professor de Matemática	20h	R\$ 2.575,54	Licenciatura em Matemática	
30	Pedagogo(a)	20h	R\$ 2.575,54	- Licenciatura em Pedagogia.	
04	Secretaria(o) de Escola	40h	R\$ 2.024,98	Ensino Médio	
03	Professor de Educação Física	20h	R\$ 2.575,54	Licenciatura em Educação Física – Área de atuação: Educação Especial e Educação Infantil.	
03	Professor de Língua Portuguesa	20h	R\$ 2.575,54	Licenciatura em Letras – Português.	
02	Professor de Geografia	20h	R\$ 2.575,54	Licenciatura em Geografia ou História.	
04	Motorista	40h	R\$ 2.026,87		
06	Profissional de Apoio para Educação Especial	40h	R\$ 2.575,54	Ensino Médio Completo e Comprovação de Curso ou Treinamento na Área de Educação Especial ou Educação Inclusiva.	

Parágrafo único - O direito à percepção de eventual adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual em situação de

exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

Art.2º. As contratações serão consideradas autorizadas a partir do mês de maio e serão válidas até o final do expediente do dia 30 de Dezembro de 2025.

Art.3º. Independente de novas autorizações legislativas, os contratos administrativos previstos no art. 1º poderão ser prorrogados até o dia 31 de Junho de 2026.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, em 13 de Junho de 2025.

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

Milene Lima Galho
Secretário Municipal da Administração.

OS NOVE DIAS J...
...presentado ao Plenário...
...funcionário
...supremacia...

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa a contratação administrativa temporária dos referido cargos.

Justificam-se as referidas contratações, a fim de evitar a interrupção dos serviços prestados à comunidade, importante salientar que tais serviços são imprescindíveis para a manutenção da ordem e do bem estar social e da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação administrativa temporária, no serviço público, justifica-se pela necessidade de atender a situações específicas e temporárias de excepcional interesse público, que não podem ser supridas pelo quadro de servidores efetivos. Essas situações podem envolver emergências, demandas sazonais, projetos específicos ou outras situações que demandem um reforço temporário de pessoal.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.


- **Plinio Vizeu Pereira Neto** -
Prefeito Municipal de Arroio Grande